Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8400/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5983/2014
PROTOCOLO	: 1490032
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.034/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: JML ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM 1.332,38 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA QUE CORRESPONDE AO 2º E 3º ANDAR DO PRÉDIO SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO N.º 930, EM CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO Á INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 71.584,08
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.034/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***JML Administração Imobiliária LTDA.***, cujo objeto é a locação do imóvel com 1.332,38 m² de área construída que corresponde ao 2º e 3º andar do prédio situado na rua 13 de junho n.º 930, em Campo Grande/MS, destinado á instalação de órgãos do Poder Judiciário/MS, com valor contratual no montante de R$ 71.584,08 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 9615/2016 (peça n° 25), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a

matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14159/2016 (peça n° 27), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato nº 01.034/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc